



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.543, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a contratar, em caráter emergencial e temporário, 06 (seis) Escriturários, 10 (dez) Técnicos de Enfermagem e 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais para desenvolvimento das atividades junto à Fundação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizada a contratar, em caráter emergencial e temporário, 06 (seis) Escriturários, 10 (dez) Técnicos de Enfermagem e 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais para o desenvolvimento das atividades junto à Fundação.

§1.º A remuneração para o cargo de Escriturário, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, é de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais).

§2.º A remuneração para o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, é de R\$ 2.487,76 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais setenta e seis centavos);

§3.º A remuneração para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, é de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais).

Art. 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo referido no Art. 1.º, estão previstas no Anexo I da Lei Complementar n.º 063, de 09 de Agosto de 2022, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Parágrafo único. A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por mais 12 (doze) meses, bem como rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 3.º A contratação, objetos desta Lei, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data ou seleção simplificada.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de fevereiro de 2025.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal